



Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99.655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº 079/90 DE 03 DE ABRIL DE 1990.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o poder legislativo aprovou e, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO/RS, da Secretaria de Coordenação e Planejamento no valor de Cr\$-450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), amortizável em até quatro anos, incluída a carencia de doze meses.

Parágrafo Único: Inciso Iº - no valor do empréstimo incidirá correção proveniente das variações do IPC ou BTN e/ou outro indicador de reajuste que o Governo Federal decretar.

Inciso II - o valor da correção referida no inciso I do parágrafo único deste Art., será subsidiada em 25% pelo FUNDURBANO/RS. A dívida será corrigida e debitada na conta do município, mensalmente, sendo que as amortizações serão praticadas trimestralmente após o término do período de carência.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da Operação de Crédito, quota parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transporte (ICMS).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em: Praça = Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e na Construção do Centro Administrativo Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

... continuação....



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

- Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para a aplicação dos recursos que trata a presente Lei.
- Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta Operação de crédito.
- Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho

Em, 03 de Abril de 1990.

LUIZ CONCI

Prefeito Municipal

